

## MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO

CNPJ 88.610.191/0001-54

NIRE 35300342011

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Data, hora e local: No dia 16 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 148, 14º andar, conjunto 142, CEP 04.103-000.
2. Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
3. Mesa: Presidente: Adolpho Vaz de Arruda Neto; Secretário: Marcelo Freitas Pereira.
4. Ordem do dia:(i) aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, a ser realizada em série única, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures”), as quais serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, “Oferta” e “Emissão”, respectivamente), conforme termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mundial S.A. - Produtos de Consumo*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), a **EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ana Catharina Canali, 1.101, São Cristóvão, CEP 95.058-030, inscrita no CNPJ sob o nº 90.770.413/0001-48 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERS”) sob o NIRE nº

43300000796 (“Eberle”), a **MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Arthur Antônio Sendas, 999, Galpão 100, Bloco A, Área 6, Sala 2, Parque Analândia, CEP 25585-021, inscrita no CNPJ sob o nº 12.744.404/0001-79 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0879963-7 (“Mundial Distribuidora”); a **MUNDIAL CONSUMER PRODUCTS INTERNACIONAL S.A.**, sociedade com RUT nº 218064340010, com sede no Uruguai, na cidade de Montevideo, na Rua Circunvalacion Enrique Tarigo, 1.335 (“Mundial Consumer”), o **LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Santana de Ipanema, 1.182, Cumbica, CEP 07220-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.752/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35201087587 (“Laboratório Avamiller”) e a **ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Paulo Zivi, 501, Distrito Industrial, CEP 94045-430, inscrita no CNPJ sob o nº 86.816.527/0001-04 e na JUCERS sob o NIRE nº 4320276345-1 (“Zhepar” e, quando em conjunto com Eberle, Mundial Distribuidora, Mundial Consumer e Laboratório Avamiller, “Fiadores”); (ii) aprovar a constituição de cessão fiduciária sobre os direitos atinentes à determinada conta bancária, a ser vinculada à Oferta, nos termos estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (iii) autorizar os membros da diretoria da Companhia e/ou procuradores validamente por ela constituídos para praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos da Oferta, incluindo aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados em relação aos itens de (i) a (iii) acima.

5. Deliberações: Aprovada a lavratura da presente ata de forma sumária. As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade dos conselheiros, à unanimidade, em conformidade com as disposições do artigo 13, alínea "g" da Lei 6.404/1976, combinado com o artigo 13, alínea "g" do Estatuto Social da Companhia:

(i) aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Companhia, as quais serão distribuídas por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a qual conterà as seguintes principais

características e condições:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- (b) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (c) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (e) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (g) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações da emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
- (h) **Agente de Liquidação e Escriturador:** As funções de agente de liquidação e de escriturador mandatário serão exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada acima (“Agente de Liquidação” e/ou “Escriturador”, conforme o caso).
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

**(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1.871 (mil, oitocentos e setenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures que forem resgatadas, e os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

**(k) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela coordenação e distribuição da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização. Na data da primeira subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Subscrição e Integralização, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**(m) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em função da realização da Oferta serão destinados para reperfilamento de sua

dívida e eventual reforço de capital de giro da Companhia.

**(n) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e o artigo 5º, parágrafo 1º, do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos ANBIMA, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

**(o) Remuneração:** A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 5,5000% cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(p) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total, e os Eventos de Vencimento Antecipado, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, conforme tabela contida na Escritura de Emissão.

(q) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nas datas previstas conforme tabela contida na Escritura de Emissão, dos meses de setembro, dezembro, março e junho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

(r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(s) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 16 de maio de 2028, inclusive, e até a Data de Vencimento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, a ser calculado da forma prevista na Escritura de Emissão.

(t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(u) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeito ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo), conforme o caso (“Aquisição Facultativa”).

(v) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas às hipóteses de

vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão (em conjunto, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).

**(w) Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Companhia, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**(x) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência.

**(y) Garantia Fidejussória:** Nos termos da Escritura de Emissão, os Fiadores assumirão, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores e principais pagadores, coobrigados e solidariamente responsáveis com a Companhia em relação a todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” e “Código Civil”, respectivamente), renunciando os Fiadores expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834 a 839 e 844 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**(z) Garantia Real:** Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia real a ser constituída sob a forma de cessão fiduciária dos direitos atinentes a determinada conta bancária vinculada à Oferta em que, observado o disposto no Contrato de Cessão

Fiduciária, deverá ser depositado antecipadamente à respectiva Data de Pagamento, mensalmente, na razão de 1/3 (um terço) do valor necessário por mês, o montante financeiro necessário para a realização do pagamento da parcela imediatamente subsequente de amortização e Remuneração das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**(aa) Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, bem como na página da Companhia na rede internacional de computadores <https://www.mundial.com/investidores>. A Companhia poderá alterar seu jornal de divulgação por outros jornais de grande circulação mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**(bb) Demais Características da Oferta:** As demais características das Debêntures, da Oferta e da Emissão constam na Escritura de Emissão e demais documentos da Operação.

(ii) aprovar a constituição da Cessão Fiduciária em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia e pelos Fiadores no âmbito da Emissão e da Oferta, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) autorizar os membros da diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta acima deliberadas, inclusive, mas não somente: **(a)** discutir e celebrar a Escritura de Emissão, Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição de acordo com as condições determinadas nesta assembleia, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; **(b)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária e à Oferta, nos termos ora aprovados, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: **(1)** Coordenador Líder; **(2)** assessores jurídicos; **(3)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(4)** Agente Fiduciário; e **(5)** eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a

B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão, e o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) ratificar todos e quais atos já praticados em relação às deliberações acima tomadas.

6. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros da Companhia presentes.

7. Assinaturas: **Mesa**: Presidente – Adolpho Vaz de Arruda Neto; Secretário – Marcelo Freitas Pereira; **Conselheiros de Administração**: Adolpho Vaz de Arruda Neto, Wilson Vieira de Britto e Marcelo Freitas Pereira, Lucilene Silva Prado e Rodrigo Brada Tamer.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2025

---

**ADOLPHO VAZ DE ARRUDA NETO**  
Presidente

---

**WILSON VIEIRA DE BRITTO**  
Vice- presidente

---

**MARCELO FREITAS PEREIRA**

---

**LUCILENE SILVA PRADO**

---

**RODRIGO BADRA TAMER**  
Conselheiro